



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO Nº021/2018

Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Figueirópolis D' Oeste e do outro a empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JAURU.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, CEP: 78290-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERAJAURU - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JAURU** sediado à Rua Francisco de Mello Palheta, n.º 758, em Jauru-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 12.975.674/0001-90 devidamente representado pelo Sr. Sauro Rodrigues do Nascimento, inscrito no RG 0996166-6, CPF Sob o nº667.451.951-00 residente e domiciliado na rua Manoel Nóbrega, nº1078, Centro, Jauru-MT, CEP: 78255-000, e-mail: cooper_jauru@hotmail.com Tel: (65) 9614-9569/9905-2177, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa Nº006/2018 - Chamada Pública nº 002-2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Figueirópolis D' Oeste - MT, conforme descrições e especificações apresentadas com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, todos de acordo com a Dispensa Nº006/2018 - Chamada Pública Nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002-2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$32.351,20** (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1	ABACAXI - PEROLA- COM COROA- DE PRIMEIRA- TAMANHO 300 E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA FIRME E INTACTA- ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRAS 20X290X290MM- PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1-5KG		R\$7,13	R\$2.139,90
2	ABOBORA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-COR ALARANJADA- CHEIRO- ASPECTO E SABOR PROPRIOS-SEM DEFORMACOES-ISENTA DE ENFERMIDADES- SUJIDADES- PARASITO- LARVAS, UNIDADE.	100	R\$3,233	R\$323,30
3	ABOBRINHA - BRASILEIRA- BOA QUALIDADE- ISENTA DE ENFERMIDADES- ISENTA DE INFERMIDADES- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS - KG	60	R\$4,167	R\$250,02
4	ALFACE - LISA- FRESCA- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- FIRME E INTACTA, KG.	200	R\$7,833	R\$1.566,60
5	BANANA - DA TERRA - PENTERRA, PRIMEIRA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-COM POLPA FIRME E INTACTA-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS-SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE-KG.	400	R\$6,483	R\$2.593,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6	BANANA - MACA- EM PENCAS- DE PRIMEIRA- TAMANHO E 300 COLORACAO UNIFORMES- COM POLPA FIRME E INTACTA- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- KG.			R\$4,33	R\$1.299,00
7	BANANA - NANICA- EM PENCAS- DE PRIMEIRA- TAMANHO E 300 COLORACAO UNIFORMES- COM POLPA FIRME E INTACTA-KG.		R\$4,35		R\$1.305,00
8	BATATA DOCE - ROSADA- BOA QUALIDADE- COMPACTA E 150 FIRME- SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS-RACHADURAS E CORTES- TAMANHO UNIFORME- DEVENDO SER GRAUDA- ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MADEIRA DE495X355X220MM- PESANDO APROXIMADAMENTE 24KGS		R\$4,53		R\$679,50
9	CEBOLA - BRANCA- DE PRIMEIRA QUALIDADE-COMPACTA 200 E FIRME-SEM LESOES, POR UNIDADE, KILO.		R\$7,73		R\$1.546,00
10	CEBOLINHA - FRESCA- DE PRIMEIRA- TAMANHO E 50 COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- FIRME E INTACTA- POR UNIDADE/ KILO.		R\$32,83		R\$1.641,50
11	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO 150 UNIFORME-LIVRE DE ENFERMIDADES-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS-ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO-PESO POR KILO				R\$6,747 R\$1.012,05
12	COUVE - TIPO FOLHA-FRESCA- COM FOLHAS INTACTAS-DE 150 PRIMEIRA- OTIMA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA-FIRME E INTACTA-ISENTA DE ENFERMIDADES- MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL-LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES- SUJIDADES- SEM PARASITAS E LARVAS-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE-ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO-EM MACOS	R\$16,33			R\$2.449,95
13	LARANJA - TIPO BAHIA, FRUTA FRESCA, DE PRIMEIRA 500 QUALIDADE, COM COLORACAO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS,POR KILO.			R\$4,433	R\$2.216,50
14	MAMAO - FORMOSA- OTIMA QUALIDADE- LIVRE DE CHEIRO 300 E SABOR PROPRIOS- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA FIRME E INTACTA, POR KILO.			R\$6,10	R\$1.830,00
15	MANDIOCA - GRAUDA- BOA QUALIDADE- 300 FRESCA-COMPACTA E FIRME- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- POR KG		R\$6,80		R\$2.040,00
16	MELANCIA - REDONDA- GRAUDA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE 600 SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- TAMANHO E		R\$2,597		R\$1.558,20

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM
DESENVOLVIDA E MADURA- COM POLPA FIRME E
INTACTA- ACONDICIONADA EM A GRANEL-PESANDO
ENTRE 6 A 10KG CADA UNIDADE

17	PAO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL- MASSA NÃO QUEBRADICA- CONSISTENTE- SEDOSO E MACIO- COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO- GORDURA VEGETAL-- AGUA- FERMENTO BILOGICO- ANTI-MOFO- SAL- PESANDO PACOTE COM 500 GRAMAS- EMBALADO EM EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO- PECA INTEIRAFATIADONA HORIZONTAL- COM VIDA UTIL DE 7 DIAS	40	R\$15,167	R\$6.066,80
-----------	--	----	-----------	-------------

18	SALSA - FRESCA- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- FIRME E INTACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES-PARASITAS E LARVA- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA600X450X360MM- PESANDO APROXIMADAMENTE 2-50KGS	50	R\$32,833	R\$1.641,65
-----------	--	----	-----------	-------------

19	VAGEM - MACARRAO- OTIMA QUALIDADE- TAMANHO E COLORACAP UNIFORMES- LIVRE DE ENFERMIDADES- LIVRE DE SUJIDADES- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS- ACONDICIONADA EM CAIXOTE- PESANDO APROXIMADAMENTE KG	40	R\$4,79	R\$191,88
-----------	---	----	---------	-----------

VALOR TOTAL: R\$32.351,20 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.12.306.0005.2030.3.3.90.30.00.00.00 – (353) – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação – (PNAE) CRECHE – Material de Consumo

07.12.306.0005.2031.3.3.90.30.00.00.00 – (354) – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação – (PNAE) PRE ESCOLA – Material de Consumo

07.12.306.0005.2032.3.3.90.30.00.00.00 – (355) – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação – (PNAE) FUNDAMENTAL – Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

07.12.306.0005.2039.3.3.90.30.00.00.00 – (356) – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Alimentação Escolar – Fundamental – Material de Consumo

07.12.306.0005.2078.3.3.90.30.00.00.00 – (357) – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Alimentação Escolar – CRECHE – Material de Consumo

07.12.306.0005.2079.3.3.90.30.00.00.00 – (358) – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Alimentação Escolar – PRE ESCOLA – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato, através do Servidor designado por portaria;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pela Administração Pública e o FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica a cargo da... a fiscalização do presente contrato

É competente o Foro da Comarca de Jauru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D' Oeste - MT, 29 de Março de 2018.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste/MT
Eduardo Flausino Vilela – Prefeito Municipal

Cooperativa Agropecuária Jauru
Sauro Rodrigues do Nascimento -
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
RG: _____

2. _____
CPF: _____
RG: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº021/2018

Interessado:

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JAURU

CNPJ: 12.975.674/0001-90

Endereço: Rua Francisco de Mello Palheta, n.º 758

Cidade: Jauru-MT

CEP: 78.255-000

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem** a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Figueirópolis D' Oeste - MT, conforme descrições e especificações apresentadas com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 29 de março de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal